



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº. 136/2020- SAÚDE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E O Sr. CICERO ANDREY FELIX DOS SANTOS.**

A PREFEITURA DE TAVARES, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.944.092/0001-70, situada à Rua Ana Pereira Lima, Centro, Tavares, Paraíba, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, **SR. AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, Bairro Creusa Marques, Tavares/PB denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **CICERO ANDREY FELIX DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.009.006 SSDS-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.379.974 – 26, residente e domiciliado na Rua Tenente Silvino s/n, centro, Tavares-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, uma vez presentes os requisitos legais com base nas leis 8.745/93; 8.883/94; 8666/93 e 9.648/98, têm entre si justos e acordados, o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços como **VIGILANTE** responsável pela fiscalização e organização do trânsito das vias públicas nessa cidade, com finalidade de proceder com as ações de enfrentamento a pandemia mundial provocada pelo novo corona vírus (COVID-19) que gerou situação de emergência pública em saúde, lotado na Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A Vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado período a critério da administração, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão unilateralmente e por conveniência da administração pública, caso cessem os efeitos provocados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante a contratação, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESILIÇÃO**

O presente contrato estará resiliado quando cessadas as razões que lhe deram origem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

I – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado, conforme for solicitado pela Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **1.045,00** (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) deduzido os impostos: INSS e ISS de acordo com as alíquotas vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

21.200 – Fundo Municipal de Saúde

10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID – 19

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

X Cicero Andrey Felix dos Santos



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

**CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO JURÍDICA**

O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, ficando os contratados subordinados as normas relativas ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Município de Tavares, e subsidiariamente ao Regime Geral da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO**

Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não manter relação contratual da mesma natureza com o Município de Tavares, bem como não ser titular de cargo ou emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

É declarado competente o foro da cidade de Princesa Isabel/PB, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para resolver litígio proveniente do presente contrato.


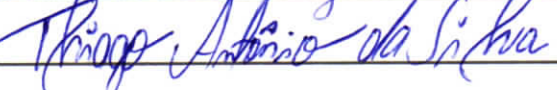
E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir.

Tavares-PB, 01 de Abril de 2020.

  
AILTON NIXON SUASSUNA PORTO  
PREFEITO - CONTRATANTE

 x  
CICERO ANDREY FELIX DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  / CPF: 034172434-32
2.  / CPF: 099.948.242-06